



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 4.494, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“REGULAMENTA O ARTIGO 21 DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE  
OUTUBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE  
CONCHAL, DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE  
ALUGUEL, DE PASSAGEIROS, DE CARÁTER  
INDIVIDUAL, DENOMINADO "MOTOTÁXI", E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 566/2020,  
compete a Prefeitura Municipal conceder, permitir ou autorizar o serviço de  
mototáxi,

**Considerando** que os requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene e  
de qualidade dos serviços de mototáxi devem ser regulamentados por ato do  
Poder Executivo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Conchal o  
Sistema de Transporte de Aluguel, de passageiros, de caráter individual,  
através de veículos ciclomotores denominado "Mototáxi", que passa a ser  
regido pelas disposições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O serviço de Mototáxi consiste no  
transporte individual de passageiros de que tratam os artigos 1º e 2º, incisos  
I, II, III e IV, da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

**Art. 2º** A autorização para os prestadores do serviço  
público de Mototáxi será feita pelo Poder Executivo, através do regime de  
permissão, podendo, para tanto, ser concedido às pessoas físicas ou  
Microempreendedores Individuais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Ao Poder Concedente atribui-se a fiscalização, acompanhamento das atividades dos permissionários e a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), que serão calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e regulamentado se necessário for, por Decreto.

§ 2º - Ao Poder Concedente atribui-se a gestão, planejamento, controle e fiscalização do serviço através da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

§ 3º - Os permissionários do serviço de mototáxi poderão organizar-se em associações, cooperativas e/ou Sindicato de categoria, devidamente registrados na COMUTRAN.

§ 4º - As organizações de que se trata o parágrafo anterior deste artigo terão seus cadastros atualizados anualmente com a apresentação da seguinte documentação, no que couber:

- a) ata da fundação e Estatuto;
- b) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Ativo (CNPJ);
- c) certidão de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária;
- d) ata de Eleição de nova diretoria, quando houver;
- e) documentos pessoais e certidões negativas dos diretores;
- f) alvará de Licença e funcionamento da Sede.

**Art. 3º** As permissões a serem expedidas pelo Poder Executivo não deverão ultrapassar a proporção de 01 (um) mototáxi para cada 1.000 (um mil) habitantes.

§ 1º - Cada permissionário terá direito somente a uma permissão, que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A transferência da permissão será admitida, caso preencham todos os requisitos e condições originalmente estabelecidas neste Decreto, e desde que:

**a)** ocorra o falecimento do Permissionário, e se faça para um dos herdeiros legais, ou, ainda para terceiros, não permissionário do serviço de mototáxi, na conformidade da partilha ou através de alvará judicial, ficando a transferência da permissão condicionada ao atendimento pelo beneficiário de todos os requisitos legais e regulamentares;

**b)** mediante comprovação de órgão público, da incapacidade permanente do permissionário, por motivo de saúde, de exercer a profissão de condutor autônomo;

**c)** caso o permissionário se aposente no exercício da profissão;

**d)** quando o permissionário completar 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 3º - Será facultado a cada permissionário, indicar um único condutor auxiliar, para cadastramento o qual deverá apresentar junto ao órgão gestor, os requisitos estabelecidos nos incisos: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 4º do presente Decreto.

§ 4º - Será observado quanto ao veículo, para efeito da permissão:

**I** - possuir no mínimo 125cc (cento e vinte e cinco) cilindradas;

**II** - ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação;

**III** - ser submetida à vistoria de segurança veicular anualmente;

**IV** - ter o cano de descarga original, revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*V* - ter pedais laterais emborrachados para o apoio dos pés e ter alças de segurança traseira e laterais;

*VI* - ter protetor de corrente;

*VII* - ter o acessório denominado "mata-cachorro" de proteção para pernas e motor fixado em sua estrutura;

*VIII* - estar equipado com dispositivo aparador de linhas fixado no guidom, do tipo "corta-pipa".

*IX* - possuir espelho retrovisor de ambos os lados;

*X* - possuir pintura de faixa horizontal na cor amarelo ouro, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico "MOTOTÁXI", em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores deverão ser invertidas;

*XI* - atender outros requisitos e equipamentos obrigatórios para veículos de duas rodas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

§ 5º - O veículo MOTOTÁXI se destina exclusivamente ao transporte de passageiro, sendo vedado o transporte de mais de um passageiro em cada viagem empreendida.

§ 6º - Todo veículo de que trata o presente Decreto, além dos requisitos de segurança, deverá manter, permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.

*Art. 4º* Para participar de processo de seleção para operar no serviço de mototáxi, o interessado deverá apresentar documentação que comprove:

*I* - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, em conformidade com o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

*II* - ser domiciliado no Município de Conchal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*III* - ter carteira de habilitação (categoria A) com, no mínimo, 02 (dois) anos de categoria, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

*IV* - apresentar histórico da habilitação fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP;

*V* - ser proprietário da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por este Decreto;

*VI* - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

*VII* - possuir apólice de seguro contra acidentes de trânsito, sendo beneficiário o condutor, o passageiro e terceiros, onde sejam contratadas as coberturas de despesas médicas em caso de dano físico, invalidez temporária, permanente ou morte, também despesas de funeral;

*VIII* - possuir curso de primeiros-socorros;

*IX* - possuir exame psicológico de aptidão;

*X* - possuir curso de direção defensiva;

*XI* - estar devidamente registrado como segurado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 1º - O valor da cobertura de que trata o inciso VII deste artigo terá de ser de, no mínimo, R\$10.000,00 (dez mil reais);

§ 2º - O Mototaxista exercerá a atividade a que for concedida por sua conta e risco, sendo da sua responsabilidade direta a reparação dos danos materiais, pessoais e morais que advierem do exercício dessa atividade ao Poder Público, ao passageiro e a terceiros.

§ 3º - Os condutores de mototáxi a que se refere este Decreto devem observar o seguinte:

*I* - Estar regularmente credenciado pela COMUTRAN;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**II** - Portar o crachá de identificação, com fotografia e nome do condutor;

**III** - Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;

**IV** - Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;

**V** - Tratar com cortesia, urbanidade e respeito as pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

**VI** - Usar constantemente o capacete com viseira transparente e pintado na cor amarelo ouro com a escrita "Mototáxi", com numeração igual na motocicleta e capacete de acordo com as normas do CONTRAN e INMETRO;

**VII** - Não conduzir passageiro que eventualmente recuse o uso obrigatório do capacete;

**VIII** - Não conduzir pessoas que evidenciem sintomas de embriaguez ou uso de entorpecentes, idosos acima de 65 anos, enfermo cujo estado revele falta de condição de ser transportado, assim como gestante, com mais de seis meses de gravidez, doentes mentais e crianças menores de 07 (sete) anos de idade;

**IX** - Fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;

**X** - Possuir touca descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

**XI** - Evitar arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;

**XII** - Usar uniforme padronizado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*XIII* - Não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

*XIV* - Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

*XV* - Portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;

*XVI* - Não cobrar valor superior ao estabelecido pela COMUTRAN;

*XVII* - Não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

§ 4º - Fica proibido o estacionamento de Mototáxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus, respectivamente destinados ao transporte individual e coletivo de passageiros, no âmbito municipal;

*Art. 5º* Os permissionários, devidamente autorizados, poderão organizar-se em pontos prestadores de serviços, através de associações, cooperativas e/ou sindicato.

§ 1º - Os pontos, de que trata este artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação e organização dos Mototaxistas.

§ 2º - Os pontos de serviços deverão ter Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Conchal, obedecendo ao Código de Postura Municipal.

§ 3º - Fica a cargo da COMUTRAN a liberação, regulamentação, sinalização horizontal e vertical e fiscalização do funcionamento dos pontos prestadores de serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - A Prefeitura Municipal deverá criar pontos rotativos ou em locais de grande movimentação em toda cidade.

**Art. 6º** Os veículos de que trata este Decreto deverão ser registrados, licenciados e emplacados na categoria "aluguel" do Município de Conchal, junto ao DETRAN/SP, cuja solicitação ao órgão estadual deverá ser acompanhada da Permissão Municipal, conforme estabelecido nos artigos 96, III, "d" e 135, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo único.** Com a finalidade de uniformizar os mototaxistas, estes deverão utilizar colete na cor laranja, com número do prefixo em preto, bem como crachá com nome e fotografia do permissionário, para possibilitar a identificação da pessoa física autorizada a prestar o serviço de Mototáxi.

**Art. 7º** O permissionário e/ou seu auxiliar deverá portar além do crachá de identificação, uso de equipamento de segurança, como: dois capacetes padronizados, com faixas refletivas, com proteção facial e toucas descartáveis para o uso exclusivo de cada passageiro que vier a ser conduzido, além do uniforme padronizado.

§ 1º - Identificar nos equipamentos de segurança, colete e capacetes, o número de inscrição da permissão do veículo, e caso o permissionário e/ou o condutor auxiliar seja associado, cooperado e/ou sindicalizado, a identificação do nome da associação, cooperativa ou sindicato a que está associado o profissional, exibidos na frente e atrás.

§ 2º - O número de identificação do veículo será fornecido quando da outorga da permissão.

**Art. 8º** O valor da tarifa a ser cobrado pelo serviço de que trata este Decreto será definido pelo Poder Executivo, com base em planilha tarifária a ser regulamentada pela COMUTRAN, assegurando no estabelecimento de seu valor a participação da representação da classe dos Mototáxi.

**Art. 9º** Os permissionários deverão observar o estabelecido neste Decreto, na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e nas Leis de Trânsito e Regulamentos pertinentes, estando passível de penalidades, quanto ao direito de manter-se com a permissão para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

prestação de serviço, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes termos:

*I* - suspensão da permissão por 02 (dois) meses, após o permissionário atingir três infrações de natureza grave, no período de 12 (doze) meses;

*II* - revogação da permissão após o permissionário atingir 05 (cinco) infrações, de natureza grave, no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o inciso II, deste artigo configura um impedimento para participação em nova seleção, por no mínimo 02 (dois) anos.

**Art. 10** Os veículos legalizados nos termos deste Decreto poderão circular livremente no território municipal em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitado.

**Art. 11** Os pontos rotativos serão instituídos aos permissionários a título precário, por ato próprio da COMUTRAN, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade.

**Art. 12** O atendimento destinado a reclamações, pedidos, sugestões e denúncias a serem efetuadas por usuários do serviço de mototáxi será realizado na página eletrônica oficial da Prefeitura, através da Ouvidoria.

**Parágrafo Único** - O endereço eletrônico de que trata o artigo anterior deverá ser afixado em local visível:

*I* - nos veículos destinados ao serviço de mototáxi;

*II* - nas placas dos pontos base ou rotativos.

**Art. 13** Serão cobrados dos condutores cadastrados as seguintes taxas e respectivos valores em decorrência da atividade de que trata este Decreto, as quais ficam instituídas:

*I* - Taxa para a outorga da licença: 05 UFESP's (cinco unidades fiscais do Estado de São Paulo);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**II** - Taxa de Vistoria Anual: 02 UFESP's (duas unidades fiscais do Estado de São Paulo);

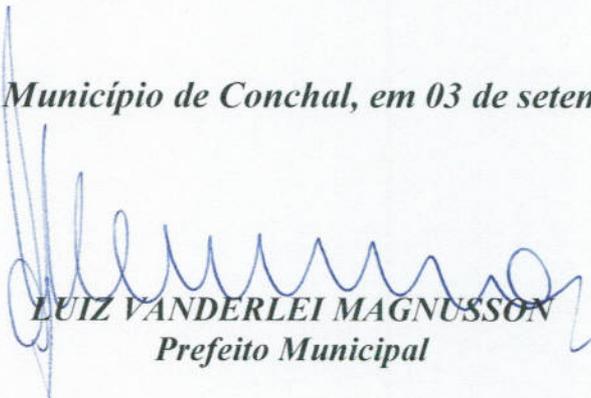
**III** - Taxa de Substituição do Veículo: 02 UFESP's (duas unidades fiscais do Estado de São Paulo);

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal observará a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e os Regulamentos do CONTRAN na Instituição do Sistema de Transporte de Aluguel de Caráter Individual, de que trata este Decreto.

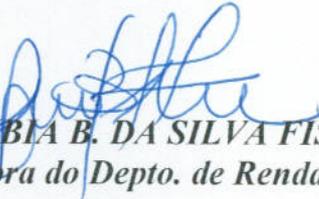
**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

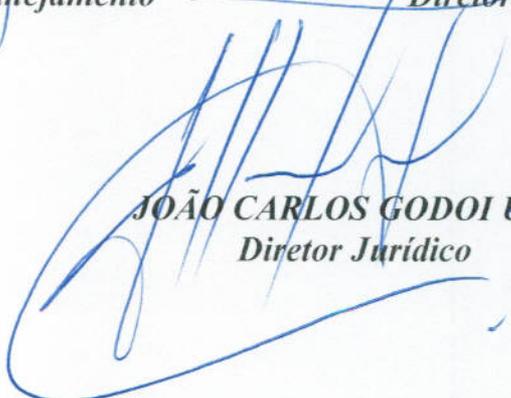
**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 03 de setembro de 2021.*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

  
**ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA**  
*Diretor de Planejamento*

  
**NARA RUBIA B. DA SILVA FISCHER**  
*Diretora do Depto. de Rendas*

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO ÚNICO**

**CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
PELO DESCUMPRIMENTO DESTE DECRETO PELOS MOTOTAXISTAS.**

Item	Descrição	Infração	Sanções	Medidas administrativas
1	Abastecer o veículo durante o transporte de passageiro(s).	Leve	Multa	
2	Não providenciar outro veículo ao(s) passageiro(s) para conclusão de viagem, em caso de interrupção não provocada pelo(s) usuário(s).	Leve	Multa	
3	Operar o serviço estando o condutor ou veículo em condições inadequadas de higiene.	Média	Multa	
4	Fumar durante o transporte ou permitir que os passageiro(s)/usuário(s) o faça(m).	Grave	Multa	
5	Transportar animais, mercadorias, objetos ou produtos em desacordo com a legislação.	Média	Multa	Retenção do veículo para regularização
6	Operar o serviço estando com o cadastro e/ou credenciamento irregular.	Grave	Multa	
7	Deixar de manter seguro de acidentes de passageiros e do veículo em conformidade com a legislação pertinente.	Grave	Multa	Remoção do veículo
8	Deixar de conduzir o(s) passageiro(s) até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem.	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo
9	Desacatar, ameaçar, agredir fisicamente, o(s) passageiro(s), os agentes de Trânsito responsável pela fiscalização ou terceiros.	Gravíssima	Multa (03 vezes) e revogação/cassação da autorização/cadastro.	
10	Cobrar pelo serviço, valores superiores aos informados inicialmente ao(s) usuário(s).	Gravíssima	Multa	
11	Explorar a atividade econômica, atuando como condutor, sem estar devidamente cadastrado na Prefeitura.	Gravíssima	Multa ( três vezes)	Remoção do veículo
12	Operar com veículo não cadastrado na COMUTRAN.	Gravíssima	Multa (três vezes)	Remoção do veículo
13	Operar o serviço com veículo em desacordo com a identificação regulamentar ou sem identificação.	Gravíssima	Multa (duas vezes)	Remoção do veículo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

14	Recusar transporte de passageiro(s) de forma discriminatória.	Gravíssima	Multa (quatro vezes)	Remoção do veículo
15	Utilizar na operação do serviço veículo com idade limite ultrapassada.	Gravíssima	Multa (duas vezes)	Remoção do veículo
16	Operar o serviço sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência.	Gravíssima	Multa (cinco vezes), revogação/cassação da operação do serviço.	Remoção do veículo
17	Utilizar ou concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, ou dar fuga à pessoa perseguida por autoridades policiais.	Gravíssima	Multa (cinco vezes), revogação/cassação da operação do serviço.	Remoção do veículo
18	Aliciar ou de qualquer forma atrair passageiro(s) ou executar manobra de embarque deste, de forma perigosa.	Gravíssima	Multa (três vezes)	Remoção do veículo
19	Não usar o capacete ou usar em desacordo com o inc. VI, §3.º, do art. 4.º	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo
20	Permitir que o passageiro viaje sem o capacete.	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo
21	Utilizar o veículo para finalidade de transporte remunerado diversa da qual se refere este Decreto.	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo